



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 454, de 23 de outubro de 2020.

Reavaliação técnica da metodologia apresentada pela Deliberação CIF 287/2019 emitida em razão do descumprimento à Deliberação CIF Nº 239 1-C/2018.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a Cláusula 104 e respectiva alínea “d” do TTAC;

Considerando que os diagnósticos de impacto de turismo, cultura, esporte e lazer, realizados em 2016, complementados em 2017 e 2018, identificaram perdas de ambientes de lazer e sociabilidade em 33 de 41 municípios atingidos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 16 de 2018 da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CT ECLET) apresentou uma lista inicial de prioridades para reparação das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade nos territórios atingidos, a CT-ECLET;

Considerando a Deliberação CIF nº 239 de 30 de novembro de 2018 que estabelece como prazo para “a implementação do plano para atendimento das demandas de lazer” o mês de Janeiro de 2019, nos municípios: Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG, Conselheiro Pena/MG, Colatina/ES e Linhares/ES, com base na Cláusula 104 alínea “d” do TTAC;

Considerando a Deliberação CIF nº 287 de 28 de maior de 2019 que notifica a Fundação Renova sobre o descumprimento da Deliberação CIF nº 239/2018 e dá outras providências;

Considerando a reavaliação técnica da referida CT sobre a viabilidade da metodologia apresentada no item 1.3 da Nota Técnica 23 de 2019, citada pela Deliberação CIF 287/2019 emitida em razão do descumprimento à Deliberação CIF Nº 239 1-C/2018;

Considerando o envio pela Fundação Renova, da planilha de identificação dos danos ao lazer, com base nos diagnósticos realizados nos anos de 2016 e 2018, conforme ofício 2020.1193 de 10/08/2020;

Considerando as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO**, com base na NOTA TÉCNICA Nº 35 da CT ECLET, delibera:

1. Considerar a não necessidade de cumprimento da metodologia sugerida nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3. da Nota Técnica nº 23/2019 da CT-ECLET, sem prejuízo para aqueles casos em que as providências já foram iniciadas, a exemplo do município de Rio Doce;
2. Determinar que a planilha de identificação dos danos, bem como as propostas de reparação existentes sejam validadas conjuntamente com os Diagnósticos e respectivos planos de intervenção, até julho de 2021, conforme cronograma já previsto no escopo do PG 13;
3. Determinar que, para os municípios cujos danos ao lazer ainda não tenham sido objeto de propostas de reparação de acordo com o previsto pela Cláusula 104-d, a Fundação tome as providências necessárias para o protocolo das mesmas no CIF, no prazo de 180 dias, com envolvimento de cada prefeitura.
4. Determinar que as reuniões de validação que se referem o item 2, englobem as comunidades atingidas e as prefeituras municipais.
5. Para o impacto original, a Fundação deve receber pleitos de Municípios protocolados até 31 de dezembro de 2021.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 26/10/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8635288** e o código CRC **596D0AA3**.